



ESTATUTO SOCIAL DO LAR DOS VELHINHOS DE PIRACICABA

ÍNDICE

TÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO

Capítulo I – Da Natureza, Finalidade, Orientação e Sede	02
Capítulo II – Da Legislação e das normas pertinentes	03
Capítulo III – Da população atendida	03

TÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Capítulo I – Das categorias	04
Capítulo II – Dos direitos e obrigações	05

TÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO

Capítulo I – Da gestão	06
Capítulo II – Da infraestrutura e serviços	13
Capítulo III – Da execução financeira	13
Capítulo IV – Do patrimônio, a sede e as unidades	14

TÍTULO IV – DOS MORADORES

Capítulo I – Da admissão e demissão	16
Capítulo II – Dos direitos e obrigações	17
Capítulo III – Do Direito à Moradia Vitalícia	18
Capítulo IV – Da Comissão de Moradores	18

TÍTULO V – DA ASSEMBLÉIA GERAL

Capítulo I – Do calendário	19
Capítulo II – Dos procedimentos	20
Capítulo III – Das votações e eleições	20

TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....21



ESTATUTO SOCIAL
LAR DOS VELHINHOS DE PIRACICABA

TÍTULO I – DA INSTITUIÇÃO

Capítulo I – Da Natureza, Finalidade, Orientação e Sede

Da Natureza:

Art. 1º. O Lar dos Velhinhos de Piracicaba, é uma entidade de assistência social, de direito privado, com finalidade essencialmente filantrópica, que observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade e da publicidade, com a co-gestão da Congregação das Irmãs Franciscanas do Coração de Maria, da Igreja Católica Apostólica Romana, ou simplesmente Congregação.

Foi constituída com prazo indeterminado, sem fins econômicos, não distribui qualquer remuneração, bonificação ou vantagem a seus administradores estatutários, associados ou mantenedores.

Fundada por Pedro Alexandrino de Almeida em 26 de agosto de 1906 com a denominação original de Asylo de Velhice e Mendicidade.

Está sediada na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, na Avenida Torquato da Silva Leitão, 615, São Dimas, CEP 13 416-215, está inscrita no CNPJ sob o nº 54.406.723/0001-14 e registrado no 2º Ofício de Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob nº 83. O imóvel de sua sede está transcrito sob nº 9556 no Livro 31, fls. 12 do 1º Cartório de Registro de Imóveis.

É reconhecida de utilidade pública no âmbito estadual (Lei 2.712/73) e observa o disposto na Lei nº 10.741 de 01/10/2003, o Estatuto do Idoso, os princípios e diretrizes da Política Nacional do Idoso, dispostos na Lei nº 8.842 de 04/01/1994, prestando serviço de assistência social de acolhimento provisório, de longa permanência ou vitalício. A INSTITUIÇÃO possui “Certificado de entidade beneficente de assistência social”, concedido pela Secretaria Nacional de Assistência Social; o documento é mantido atualizado, em seu prazo de validade.

Doravante será referida simplesmente como INSTITUIÇÃO ou LAR.

Cláusulas Pétreas:

Art. 2º. A Missão: A missão imutável da INSTITUIÇÃO é abrigar pessoas idosas, como tais definidas pela legislação e pelo Estatuto do Idoso, independentemente de sua condição social, mas prioritariamente os carentes de qualquer natureza, sem qualquer distinção de raça, gênero, religião, ideologia ou nacionalidade, oferecendo-lhes a assistência necessária, visando proporcionar-lhes bem-estar, conforto e qualidade de vida.

Parágrafo único: são rigorosamente excluídos os casos definidos no Art. 6º.



Art. 3º. - Os Valores: A INSTITUIÇÃO se pauta estritamente nos princípios da moral, ética, solidariedade e caridade preconizados pela religião Católica Apostólica Romana.

Parágrafo primeiro: A INSTITUIÇÃO não pode unilateralmente romper o contrato de colaboração presencial e orientação da Congregação, citada no Art. 1º.

Parágrafo segundo: em caso da desistência da referida Congregação na colaboração presencial, a função deverá ser preenchida preferencialmente por outra Instituição de nível equivalente da Igreja Católica Apostólica Romana.

Parágrafo terceiro: qualquer alteração nestas cláusulas somente poderá ser feita por decisão judicial.

Art. 4º. - Da integralidade territorial: A sede da INSTITUIÇÃO em Piracicaba, objeto da integralidade da área originária da transcrição sob nº 9556 no Livro 31, fls. 12, do 1º Cartório do Registro de Imóveis de Piracicaba, ou da eventual matrícula dela decorrente é inalienável. O referido imóvel poderá ser dado como garantia, desde que aprovada em Assembleia Geral Extraordinária.

- a) Patrimônio intangível ou institucional, representado por sua denominação pelo seu nome na sociedade, pelos seus princípios éticos e principalmente, por sua filosofia humanitária assistencial;
- b) Patrimônio tangível, ou material, integrado por: sua sede própria, conforme artigo e seu conteúdo registrado no Ativo Contábil, fundamentalmente inalienáveis;
- c) A área doada pelo Governo do Estado, no Município de Praia Grande, Estado de São Paulo, conformem Lei 7006 de 27/12/1990 e Escritura Pública de Doação de 02/07/1991 vinculada a construção de uma colônia de férias para idosos (Geroparque);
- d) Outras propriedades, externa à sede própria, registradas em seu Ativo Fixo Contábil.

Parágrafo primeiro: Em caso de deterioração economicamente irrecuperável, a baixa do Ativo Fixo será submetida:

- a) Em sendo bens imóveis, a aprovação de Assembleia Geral Extraordinária;
- b) Em sendo bens móveis de conformidade com os artigos representados no presente estatuto.

Capítulo II – Da Legislação e das normas pertinentes

Art. 5º. - A INSTITUIÇÃO orienta-se, como entidade privada sem fins econômicos, sob a égide da Lei 13.204, de 14 de dezembro de 2015 (que alterou a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, “que estabelece o regime jurídico das parcerias voluntárias, envolvendo ou não transferências de recursos financeiros, entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e privado”.

Parágrafo único: sob essa orientação a INSTITUIÇÃO “não distribui entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, isenções de qualquer natureza, participações ou parcelas do seu patrimônio,



auferidos mediante o exercício de suas atividades, e que os aplique integralmente na consecução do respectivo objeto social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva”.

Capítulo III – Da população atendida

Art. 6º. – A INSTITUIÇÃO acolhe os idosos definidos no artigo 2º.:

Parágrafo primeiro: a INSTITUIÇÃO não diferencia ou distingue idosos nem por sua condição econômica, religião, gênero ou raça, nem por causa de suas condições físicas ou de dependência de cuidados especiais, com exceção dos idosos, definidos nos parágrafos segundo e terceiro seguintes.

Parágrafo segundo: A INSTITUIÇÃO não acolherá e não manterá sob sua guarda ou responsabilidade, com base em avaliações médicas:

- a) portadores de doenças infectocontagiosas, durante a fase de transmissibilidade;
- b) alcoólatras contumazes e dependentes químicos;
- c) portadores de transtornos psíquicos ou mentais;
- d) pessoas com sobrevivência dependente de assistência médica permanente, de enfermagem intensiva ou do uso contínuo de aparelhos hospitalares;
- e) casos clínicos específicos mencionados no Parágrafo Terceiro.

Parágrafo terceiro: não tendo instalações de cunho hospitalar, a INSTITUIÇÃO, não manterá sob sua guarda ou responsabilidade os casos clínicos incompatíveis com suas possibilidades, cabendo ao médico da INSTITUIÇÃO, com a colaboração direta da Assistente Social, definir as medidas cabíveis caso a caso.

TÍTULO II – DOS ASSOCIADOS

Capítulo I – Das categorias

Art. 7º. O quadro social da INSTITUIÇÃO é composto por seus Associados.

Parágrafo único: cada pessoa jurídica na condição de Associado será representada por uma única pessoa física, nominalmente autorizada para cada assembleia.

Art. 8º. São Associados aqueles que têm direito a voto e podem ser votados na Assembleia Geral:

- a) os Beneméritos e Grandes Beneméritos;
- b) os Honorários;
- c) a representante da Congregação;
- d) associados residentes ou não residentes, na Instituição, considerados aptos.



Parágrafo primeiro: Para associar-se ao quadro de associados o requerente deverá preencher ficha de inscrição na secretaria da entidade, que a submeterá a Diretoria Executiva e, uma vez aprovada, terá seu nome, imediatamente, lançado no livro de associados, com indicação de seu número de matrícula e categoria a qual pertence, devendo o interessado e anexar os documentos necessários para a sua devida inscrição;

Parágrafo segundo: poderão apresentar proposta, nas assembleias, somente pessoas maiores de 18 (dezoito) anos, independente de classe social, nacionalidade, gênero, raça, cor ou crença religiosa.

Parágrafo terceiro: a lista dos associados terá seu registro publicado em um dos jornais da cidade de Piracicaba e, no mural da INSTITUIÇÃO por ocasião das eleições.

Art. 9º. São Beneméritos os agraciados com esta comenda por proposta da Diretoria Executiva e ratificação do Conselho de Administração, quando:

- a) fizeram doação de bens ou contribuição financeira relevante à INSTITUIÇÃO;
- b) prestaram serviços voluntários à INSTITUIÇÃO por período relevante de tempo;
- c) contribuam através de contrato para o direito de moradia na cidade geriátrica.

Parágrafo primeiro: tornam-se Beneméritos todos os ex-presidentes da Administração com dois ou mais mandatos:

Parágrafo segundo: são reconhecidos Beneméritos, pessoas que ajudarem sobremaneira a INSTITUIÇÃO e aprovados em Assembleia Geral, por proposta assinada por 20 (vinte) associados.

Art. 10 - Nenhum Associado é obrigado a contribuir financeiramente para a INSTITUIÇÃO; todavia doações de qualquer espécie, inclusive financeiras, são bem-vindas.

Capítulo II – Dos direitos e obrigações

Art. 11 – Os associados não têm direitos ou obrigações recíprocas nem respondem pelas obrigações e compromissos assumidos em nome da INSTITUIÇÃO. São direitos dos associados independentemente de sua categoria:

- a) acompanhar e avaliar o desempenho da INSTITUIÇÃO, solicitando vista de atas e demonstrativos financeiros;
- b) votar e ser votado na Assembleia Geral;
- c) convocar, com adesão do mínimo 1/5 (um quinto) dos Associados, Assembleia Geral Extraordinária para apreciação de assunto específico e que requeira solução imediata ou inadiável.

Art. 12 - São obrigações dos Associados, independentemente de sua categoria:

- a) respeitar e cumprir as disposições deste Estatuto;
- b) zelar pelo bom nome da INSTITUIÇÃO, mantendo conduta de elevados padrões éticos e morais.



- c) respeitar e cumprir as decisões da assembleia geral;
- d) defender o patrimônio e os interesses do Lar;
- e) comparecer e votar por ocasião das Assembleias Gerais;
- f) comunicar qualquer irregularidade verificada na INSTITUIÇÃO.

Art. 13 – É direito do associado demitir-se do quadro social, quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria da Instituição, desde que não esteja em débito com suas obrigações associativas.

Art. 14 - O Associado que cometer qualquer falta ficará sujeito às seguintes sanções aplicadas pela Diretoria Executiva:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) exclusão;

Art. 15 - A exclusão de Associado será determinada pela Diretoria Executiva, somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito de ampla defesa, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- a) desrespeito ao estatuto social;
- b) difamação do Lar, de seus membros ou de seus Associados;
- c) atividades contrárias às decisões das Assembleias gerais;
- d) desvio dos bons costumes;
- e) prática de atos ilícitos ou imorais;
- f) não tenha comparecido a 3 (três) Assembleias consecutivas ou 5 (cinco) no período de 3 (três) anos, sem justificativa.

Parágrafo primeiro: definida a justa causa, o Associado será notificado pela Diretoria Executiva dos fatos a ele imputados, através de carta com AR, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

Parágrafo segundo: após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a exclusão será decidida em reunião extraordinária da Diretoria, por maioria simples de votos dos membros presentes e comunicado ao Associado por meio eficaz.

Parágrafo terceiro: aplicada a pena de exclusão, caberá recurso ao Conselho de Administração por parte do Associado excluído, que deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da comunicação de sua exclusão, fazer a sua defesa.

Parágrafo quarto: confirmada a pena de exclusão por parte do Conselho de Administração, caberá ainda um último recurso à Assembleia Geral por parte desse Associado, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação da confirmação de sua exclusão apresentar o seu recurso através do Conselho Fiscal, para que seja julgado na primeira Assembleia convocada.

Parágrafo quinto: uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o Associado o direito de pleitear



indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

TÍTULO III – DO FUNCIONAMENTO

Capítulo I - Da gestão

Art. 16 - São órgãos gestores da INSTITUIÇÃO:

- a) a Assembleia Geral, o órgão deliberativo máximo e soberano, formado por todos Associados;
- b) o Conselho de Administração;
- c) a Diretoria Executiva;
- d) o Conselho Fiscal.

Parágrafo único: os órgãos gestores (b, c, d) terão mandato de 4 (quatro) anos.

Art. 17 - Compete à Assembleia Geral, como órgão soberano do INSTITUIÇÃO:

- a) eleger a Diretoria Executiva, o Conselho Fiscal e compor o Conselho de Administração;
- b) analisar e decidir a conveniência, da alienação de bens imóveis externos proposta pela Diretoria Executiva e aprovada pelo Conselho de Administração da INSTITUIÇÃO, e que não estejam impedidos de alienação, por força deste estatuto ou por assentamento em sua matrícula, no Cartório de Registro de Imóveis;
- c) aprovar, em convocação extraordinária, alterações e reforma do Estatuto;
- d) destituir, em Assembleia Extraordinária especialmente convocada, membros do Conselho de Administração e/ou da Diretoria Executiva e/ou do Conselho Fiscal;
- e) decidir, em convocação extraordinária, proposta da dissolução da INSTITUIÇÃO, quando por processo judicial for concluída inviável a continuidade de suas atividades.

Art. 18 - O Conselho de Administração, é órgão formado por, no mínimo 40 (quarenta) cidadãos prestantes convidados pela Diretoria Executiva e confirmados pela Assembleia Geral, todas pessoas físicas, que sejam militantes na causa da filantropia e do assistencial. O Conselho de Administração terá a coordenação de um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Segundo Secretário, membros eleitos na mesma Assembleia Geral de eleição da Diretoria executiva, e igualmente com mandato de 4 (quatro anos), podendo ser reeleitos.

Parágrafo primeiro: o Conselho de Administração reunir-se-á trimestralmente, nos meses de fevereiro, maio, agosto e novembro, ou extraordinariamente sempre que necessário, sempre registrando suas atividades e mais iniciativas em atas e/ou relatórios e mais documentos.

Parágrafo segundo: não poderão participar do Conselho de Administração cônjuges dos Conselheiros e parentes em primeiro grau.



Parágrafo terceiro: as decisões do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples, com quórum mínimo de 11 (onze) Conselheiros.

Parágrafo quarto: o Conselho de Administração enviará à Diretoria Executiva, imediatamente após a realização de suas reuniões cópia das respectivas atas.

Parágrafo quinto: todos os membros do Conselho de Administração respondem civil e criminalmente por seus atos e omissões individuais no exercício do mandato.

Parágrafo sexto: para destituição de administradores será feita uma convocação, através de edital, com 10 dias de antecedência, com um quórum de 1/5 (um quinto) de associados, para a instalação e deliberação da Assembleia Geral, conforme disposto artigo 59, inciso I, parágrafo único do Código Civil.

Art. 19 – Compete ao Conselho de Administração:

- a) acompanhar constante, cuidadosa, aprimorada e, diligentemente, a atuação da Diretoria Executiva, convocando reunião conjunta sempre que julgar necessário, para esclarecimentos, coordenação de esforços ou recomendação de providências;
- b) acompanhar orçamentos, planejamentos e investimentos no programa semestral de despesas e investimentos, especificando as fontes de recursos;
- c) apreciar o relatório semestral da Diretoria e deliberar sobre o balanço anual, as contas e demais demonstrações e documentos, após parecer do Conselho Fiscal;
- d) autorizar, e ad referendum propor à Assembleia Geral dos Associados, sob convocação específica para o propósito, a alienação, proposta pela Diretoria Executiva, de bens imóveis externos da INSTITUIÇÃO, e que não estejam para isso impedidos por este estatuto ou assentamento em sua matrícula, no Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo único: à alínea “d” supra: quando a Diretoria Executiva, sob sua inteira responsabilidade, firmar de pronto contratos da natureza, e que a priori dependiam do referendo solicitado ao Conselho de Administração, mas o referendo não fora ainda concedido e dessa iniciativa tenham decorrido prejuízos para a INSTITUIÇÃO, o Conselho de Administração convocará Assembleia Geral específica, para haver da Diretoria Executiva o ressarcimento dos prejuízos decorrentes.

- e) referendar a iniciativa da Diretoria Executiva, de celebração de contrato, sob remuneração de contribuição, de utilização de imóveis internos ou externos, não utilizáveis para abrigo dos idosos da INSTITUIÇÃO;
- f) acompanhar políticas e normas de procedimentos administrativos e sociais;
- g) analisar os relatórios e demonstrativos semestrais e balanço anual, produzidos pela Diretoria Executiva;
- h) analisar e emitir parecer, para apresentação na Assembleia, sobre os relatórios semestrais e anuais do desempenho administrativo produzidos pela Diretoria Executiva;
- i) acolher denúncias de irregularidades encaminhadas pelos dirigentes, pelo Conselho Fiscal, por Associados ou moradores, investigando-as com a urgência necessária e adotando as providências cabíveis;
- j) apreciar, em grau de recurso, a exclusão de Associado efetuada pela Diretoria Executiva, comunicando sua decisão às partes, em no máximo de 30 dias do recebimento do recurso;



- l) em conjunto com a Diretoria Executiva, buscar junto à comunidade complementação de recursos, financeiros ou não, sempre que necessário para o bom funcionamento da INSTITUIÇÃO;
- m) convocar as Assembleias Gerais Extraordinárias do processo eleitoral.

Art. 20 - A Diretoria Executiva será composta dos segues membros:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º. Secretário;
- d) 2º. Secretário;
- e) 1º. Tesoureiro;
- f) 2º. Tesoureiro;
- g) Diretor do Patrimônio;
- h) Diretor Assistencial;
- i) Diretor responsável pelas unidades agregadas à Sede do LAR.

Art. 21 - Compete à Diretoria Executiva:

- a) analisar a admissão de novos Associados;
- b) apresentar balancete mensal, sempre até o dia 15 do mês seguinte, expondo-o no mural do LAR e mesmo publicando-o em jornal da cidade em necessidades determinadas;
- c) promover, expor no mural da INSTITUIÇÃO e publicar, até o final do mês de março seguinte, o balanço patrimonial;
- d) analisar os relatórios e demais documentos, exigidos por sua atividade no exercício findo, tendo em vista especial seu desempenho de entidade filantrópica e assistencial;
- e) promover - ad referendum do Conselho de Administração - a celebração de contrato de utilização de imóveis internos ou externos não utilizáveis para abrigo dos idosos da INSTITUIÇÃO;
- f) propor, ad referendum do Conselho de Administração, a alienação de bens imóveis externos da INSTITUIÇÃO, quando para isto não houver impedimento por este ESTATUTO ou por seu respectivo assentamento na matrícula, no Cartório de Registro de Imóveis.

Parágrafo primeiro: à alínea “f” supra: primeiro: a Diretoria Executiva, sob sua inteira responsabilidade, poderá firmar de pronto contratos da natureza, a priori do referendado solicitado ao Conselho de Administração, para assegurar a oportunidade de sucesso da medida, em fazendo-o de imediato.

- g) decidir sobre a concessão e a cassação das comendas de benemerência outorgadas pelo INSTITUIÇÃO;
- h) decidir sobre casos omissos neste Estatuto.
- i) a Diretoria Executiva, de forma colegiada por maioria simples, é responsável pelo poder de polícia intramuros da INSTITUIÇÃO.

Parágrafo segundo: a Diretoria Executiva enviará ao Conselho de Administração, imediatamente após a Realização de suas reuniões, cópia das respectivas atas.



Parágrafo terceiro: A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, para tratar de assuntos diversos da instituição e aprovar os balancetes contábeis mensais, e, extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou pela maioria simples de seus membros.

Parágrafo Quarto: As decisões da Diretoria deverão ser tomadas por maioria de votos, devendo estar presentes, na reunião, a maioria absoluta de seus membros, cabendo ao Presidente, em caso de empate, o voto de qualidade.

Art. 22 - São atribuições do Presidente:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, assinando as respectivas atas em conjunto com o Secretário;
- b) representar o LAR passiva e ativamente, em Juízo e fora dele;
- c) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto e administrar a INSTITUIÇÃO de acordo com sua missão social e as decisões da Assembleia Geral;
- d) dar cumprimento às deliberações da Assembleia, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- e) juntamente com o Tesoureiro, firmar cheques e demais documentos que envolvam responsabilidade para a INSTITUIÇÃO e, com os demais Diretores, os documentos referentes às suas respectivas áreas de atuação;
- f) despachar o expediente do LAR.
- g) convocar as reuniões da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária;
- h) contratar/demitir pessoal.

Art. 23 - São atribuições do Vice-Presidente:

- a) manter-se atento à agenda do Presidente, colaborando no que for necessário;
- b) substituí-lo em suas faltas e impedimentos temporários;
- c) assumir o mandato, em caso de vacância.

Art. 24 - São atribuições do Primeiro Secretário:

- a) secretariar as reuniões, lavrando e arquivando respectivas atas e disponibilizando cópias para sua divulgação e consulta, e providenciar os devidos registros e mais assentamentos em Cartório, quando necessários;
- b) providenciar as listas de presenças, e arquivá-las com as assinaturas;
- c) manter atualizadas e disponíveis as relações de Associados, providenciando, previamente a cada Assembleia, a lista dos mesmos;
- d) manter arquivadas as cópias das atas do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- e) organizar e manter atualizado o arquivo de contratos de moradia vitalícia, de cessão temporária e de hospedagem;
- f) obter as certidões negativas de débito junto aos órgãos públicos;
- g) obter a renovação dos certificados de isenção tributária e certidões correlatas;



-
- h) substituir o Presidente na ausência temporária deste e quando estiver também impedido o Vice-Presidente;
i) registrar e manter atualizada a relação dos Associados.

Art. 25 - São atribuições do 2º. Secretário:

- a) substituir o 1º Secretário, em suas faltas e impedimentos;
b) assumir o cargo no caso de vacância.

Art. 26 -São atribuições do Primeiro Tesoureiro:

- a) manter em estabelecimentos bancários, juntamente com o Presidente, os valores financeiros da INSTITUIÇÃO, podendo aplicá-los, ouvida a Diretoria Executiva;
c) assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e demais documentos bancários e contábeis;
d) efetuar os pagamentos autorizados e recebimentos devidos ao LAR;
e) supervisionar o trabalho da Tesouraria e da Contabilidade;
f) apresentar ao Conselho Fiscal, os balancetes mensais e o balanço anual;
g) elaborar anualmente, em conjunto com o Diretor do Patrimônio, a relação dos bens da INSTITUIÇÃO, apresentando-a, quando solicitada, à Assembleia Geral.

Art. 27 - São atribuições do 2º. Tesoureiro:

- a) substituir o 1º Tesoureiro, em suas faltas e impedimentos;
b) assumir o cargo no caso de vacância.

Art. 28 - São atribuições do Diretor do Patrimônio:

- a) organizar e manter atualizado, com a colaboração do Tesoureiro, a escrituração do livro de inventário dos bens móveis e imóveis da INSTITUIÇÃO, com discriminação de seus respectivos valores contabilizados;
b) zelar pela conservação dos bens móveis e imóveis e ter sempre sob sua guarda o inventário dos bens pertencentes ao Patrimônio;
c) promover a devida retificação quando houver contradição entre a relação patrimonial e a competente rubrica da contabilidade;
d) ter sob sua responsabilidade a coordenação das atividades desenvolvidas na sua área de atuação, visando seu perfeito funcionamento;
e) manter estreito entendimento com o Tesoureiro visando manter atualizado o inventário dos bens imóveis e móveis;
f) representar a INSTITUIÇÃO com funções delegadas pelo Presidente;
g) apresentar relatório anual à diretoria;

Parágrafo único: nas unidades agregadas do Lar, o Diretor do Patrimônio recorrerá à colaboração do Diretor responsável dos trabalhos da área.

Art. 29 - São atribuições do Diretor Assistencial:

- a) desenvolver as atividades que lhe incumbe como representante da Congregação das Irmãs Franciscanas do



Coração de Maria (artigo 1º.), com as atribuições decorrentes do contrato dessa parceria;

b) estar em entendimentos com a Diretoria Executiva, para facilitação do cumprimento de sua missão assistencial.

Art.30 - São atribuições do Diretor responsável pelas unidades agregadas à Sede do LAR:

- a) em colaboração com o Presidente, acompanhar o desempenho de cada uma das unidades agregadas;
- b) propor à Diretoria Executiva, projetos de conservação e de otimização de desempenho e de revitalização e/ou restauração das unidades;
- c) promover reuniões periódicas, ao menos trimestrais ou quando necessárias, com os moradores e usuários das unidades, ouvindo suas reivindicações, transmitindo-lhes soluções;
- d) promover reuniões, sempre que necessárias, com o pessoal que atenda à mão de obra do dia-a-dia dessas unidades.

Art. 31 - O Conselho Fiscal, é composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro: o Conselho Fiscal deve ser formado por pessoas físicas, probas, qualificadas e competentes.

Parágrafo segundo: não poderão participar do Conselho Fiscal cônjuges, descendentes, ascendentes e colaterais até o terceiro grau.

Parágrafo terceiro: entre seus membros deverá haver pelo menos um que esteja inscrito no CRC/SP.

Parágrafo quarto: o Conselho Fiscal escolherá um Presidente e um Vice-Presidente, eleitos entre os seus membros até o quinto dia útil após a sua eleição.

Parágrafo quinto: reunir-se-á mensalmente, com a presença de pelo menos 02 (dois) membros, para apreciar o balanço mensal e dar parecer, ou, extraordinariamente sempre que necessário.

Parágrafo sexto: os suplentes deverão acompanhar os trabalhos do Conselho e terão direito a voto, quando substituírem os titulares.

Art. 32 - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) zelar pela parte contábil da INSTITUIÇÃO, seja fiscalizando e avaliando as escriturações contábeis, seja fiscalizando o cumprimento do estatuto, das leis, da ética e da moral;
- b) orientar a estruturação fiscal e contábil;
- c) examinar os livros de escrituração especialmente contábeis e inclusive balancetes mensais; analisar os relatórios e demonstrativos semestrais e balanço anual produzidos pela Diretoria Executiva;
- d) emitir pareceres sobre o desempenho financeiro e contábil e aprovar os relatórios e demonstrativos semestrais e o balanço anual;



- e) solicitar à tesouraria, a qualquer tempo, a documentação comprobatória das operações econômico financeiras;
- f) oficiar ao presidente do Conselho de Administração as eventuais irregularidades, fiscais, contábeis, administrativas ou funcionais, propondo as medidas necessárias;
- f) oficiar ao presidente do Conselho de Administração as eventuais irregularidades, fiscais, contábeis, administrativas ou funcionais, propondo as medidas necessárias;
- g) oficiar à Assembleia Geral na eventualidade de não ser atendido pelo Conselho de Administração;
- h) acolher denúncias de irregularidades encaminhadas por dirigentes, pelo Conselho Fiscal, por Associados ou por moradores, investigando-as com a urgência necessária e adotando as providências cabíveis.

Parágrafo único: O Conselho Fiscal reunir-se-à ordinariamente, três vezes por ano, e, extraordinariamente, sempre que o interesse social o exigir.

Art. 33 - São atribuições do Presidente do Conselho Fiscal:

- a) zelar pelo cumprimento das atribuições do Conselho Fiscal;
- b) convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Fiscal;
- c) dar parecer das contas analisadas.

Parágrafo único: compete ao Vice-Presidente do Conselho Fiscal, substituir o Presidente, em suas faltas e impedimentos, assumindo o cargo no caso de vacância.

Capítulo II – Da infraestrutura e serviços

Art. 34 - A INSTITUIÇÃO manterá uma infraestrutura de serviços necessários para bem atender aos abrangidos objetos de sua missão. Conta, entre outros com os seguintes recursos:

- a) quadro de pessoal habilitado para suprir as necessidades básicas de seus internos quanto a abrigo, alimentação, higiene, enfermagem, atendimento médico, odontológico, assistência social, cuidadoria, assistência emergencial em ambulância UTI, fisioterapia, psicologia, hidroterapia, terapia ocupacional, entretenimento, limpeza, transporte, e outros como manutenção, segurança e administração;
- b) para tal utilizará pessoal próprio, profissionais cedidos ou providos através de convênio com o poder público, serviços contratados de empresas especializadas, além de voluntários capacitados e credenciados e não remunerados;
- c) prédios de uso coletivo, chalés e flats de uso individual ou familiar, prédio da administração, prédios de serviços e de manutenção, lavanderia, salões de festas, bazar, cantina, feiras, piscina coberta e quadra poliesportiva, e outros.

Art. 35 - Fica definido que com o apoio dos Diretores e encarregados, a Administração abrange duas atividades perfeitamente distintas:

- a) a Atividade-Fim, a cargo dos administradores assistenciais, que constitui o cerne dos objetivos da INSTITUIÇÃO;



b) a Atividade-Meio, a cargo dos demais administradores titulares, para proporcionar a infraestrutura e os meios indispensáveis a atingir organizadamente tais objetivos.

Capítulo III – Da execução financeira

Art. 36 - A INSTITUIÇÃO conta, para seu custeio e funcionamento, com:

- a) subvenções governamentais;
- b) doações não pecuniárias;
- c) contribuições pecuniárias.

Parágrafo primeiro: a Instituição não constitui patrimônio exclusivo de qualquer grupo de indivíduos, famílias, entidade de classe ou de sociedade com caráter beneficente de assistência social;

Parágrafo segundo: aplica seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

Parágrafo terceiro: aplica as subvenções e repasses recebidos exclusivamente para suprir as suas necessidades.

Parágrafo quarto: os recursos advindos dos poderes públicos são aplicados na INSTITUIÇÃO, no Município de Piracicaba;

Parágrafo quinto: não distribui resultados, dividendos, bonificações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma;

Parágrafo sexto: não visa nem distribui lucro e todos os repasses, subvenções, e demais receitas são aplicadas sempre, direta ou indiretamente, em benefício dos idosos por ela assistidos.

Art. 37 - O programa semestral de despesas e investimentos submetido pelo Conselho de Administração à Assembleia deverá relacionar orçar e justificar individualmente, citando as respectivas fontes de recursos previstas, projetos envolvendo gastos, empréstimos ou contratos que totalizem mais de cem salários-mínimos nacional para despesas de manutenção, e mais de duzentos salários-mínimos nacional, para investimentos em obras e infraestrutura.

Parágrafo único: o Plano de Contas do LAR explicitará esse tipo de desembolso, de forma a permitir acompanhamento adequado pelos envolvidos na INSTITUIÇÃO.

Capítulo IV – Do patrimônio, a sede e demais unidades

Art. 38 – O patrimônio da sede compreende todos os bens móveis e imóveis: portaria, o complexo da



administração (recepção, secretaria, contabilidade, serviços do escritório e anexos), pavilhões, chalés, flats, moradias, lavanderia, salas de escritórios de apoio a biblioteca, espaços para o dia-a-dia do bazar beneficente, feiras, e do recanto dos livros usados, capela, memorial, salão de festas, instalações de academia, ampla jardinagem, tudo devidamente catalogado, espaços cedidos/cedíveis para o “feirão de veículos” (que ocorre periodicamente) e para outras iniciativas de terceiros (com contribuições para o LAR) espaços para o lazer, árvores centenárias ou mais antigas, e uma “servidão de passagem” de linha de alta tensão, da CPFL, que passa pelo meio do campus (onde os espaços ali são aproveitáveis/utilizáveis para as atividades do LAR);

Art. 39 - O LAR fez erguer, em seu campus-sede, a “Primeira Cidade Geriátrica do Brasil”, isso construído entre 1971 a 1985, por ações das diversas Diretorias Presididas por Jairo Ribeiro de Mattos. A Primeira Cidade Geriátrica do Brasil é a principal unidade da INSTITUIÇÃO, e pelo presente ESTATUTO é daqui por diante, designada “Cidade Geriátrica”.

Art. 40 – A Cidade Geriátrica:

- a) está instituída para adequar espaços e opções de moradias e integração do idoso na Instituição;
- b) oferece os “espaços e opções de moradias”, dentro da seguinte orientação:
 - b1) foi criada com o propósito de integrar o idoso na INSTITUIÇÃO em melhores condições de vida, com opções de moradias e de atividades diversificadas;
 - b2) de acordo com suas condições físicas e/ou financeira, o idoso pode ser atendido em opções de moradia, em caráter temporário ou com vitaliciedade, e contratualmente essa opção é assim contratada, seja em chalés, flats ou pavilhões e tamanhos e recursos adequados;
 - b3) a desistência ou desocupação da residência, libera a moradia, que retorna à posse do LAR, e nesse caso novo interessado inscrito será atendido;
 - b4) o idoso residente em moradia vitalícia é responsável pela sua manutenção;
 - b5) o idoso carente e sem quaisquer rendas próprias, será igualmente atendido pela INSTITUIÇÃO; nada obsta que o LAR possa receber alguma contribuição de familiares ou outros que se disponham como doadores.

DAS UNIDADES DA INSTITUIÇÃO

Geroparque - Colônia de Férias - Praia Grande/SP

Art. 41 - Por Decreto Estadual, o Lar dos Velinhos de Piracicaba foi beneficiário de área doada pelo Estado, conforme Escritura de Doação da Fazenda Pública do Estado de São Paulo, datada de 02 de agosto de 1991, lavrada no 10o Cartório de Notas de Santos/SP - onde o LAR fez ali construir, no prazo estabelecido no termo de doação, a “Colônia de Férias” a que estava destinada, uma Unidade com propósitos de para ali também estender e beneficiar do lazer, os residentes, empregados e mais pessoas convidadas da INSTITUIÇÃO.

Parágrafo único: O LAR mantém responsáveis na direção e funcionamento do Geroparque. Os montantes das receitas dessa unidade agregada permanecem, assim, no LAR como reforço de seu plano existente de auto sustentabilidade da INSTITUIÇÃO, e a origem dos aportes são ali contabilmente distinguidos.



Gleba existente no início da Rodovia Piracicaba-Limeira

Art. 42 – Gleba existente no início da Rodovia Piracicaba-Limeira, parcialmente ocupada por um posto de combustíveis, e remanescente de terras que podem abrigar novos empreendimentos, é outra unidade agregada do Lar dos Velinhos de Piracicaba. Referida área, compreende dois blocos distintos e estão matriculados no Primeiro cartório de Registro de Imóveis de Piracicaba, sob n° 23.801 e registrado sob n° 1-23.807, de 13 de janeiro de 1982.

Complexo Monte Alegre

Art. 43- O complexo que compreende área de 4,5 (quatro e meio) hectares, está na posse da INSTITUIÇÃO desde 2007, com vários imóveis, revigorados por ação e custeio de Associado “Grande Benemérito”, antiga moradia de usineiros, fundadores do bairro, complementada por áreas que abrigam espaço de estacionamento, nascentes, lagos, árvores e jardins.

Implementação de Hotel

Art. 44 - Processa-se a construção de um hotel, iniciado em agosto de 2017, em área do campus-sede da INSTITUIÇÃO, de projeto e construção de terceiros, ajustado contratualmente, que a médio prazo propiciará recursos, de apoio às atividades do LAR, na benemerência, filantropia e assistencial.

TÍTULO IV – DOS MORADORES

Capítulo I - Da admissão e demissão

Art. 45 - As moradias destinam-se a abrigar pessoas idosas, como tais determinadas pela legislação e pelo Estatuto do Idoso, conforme consta no Art. 2º.

Art. 46 - Os moradores são divididos nas seguintes categorias:

- a) moradores, cognominados de carentes, cujos recursos próprios corresponde a até 1 (um) salário mínimo mensal;
- b) moradores contribuintes;
- c) moradores beneméritos titulares de moradias.

Parágrafo primeiro: em caso de falecimento de benemérito titular de uma moradia, é permitida a permanência na INSTITUIÇÃO, em moradia autorizada e determinada pela Diretoria Executiva, a pessoas com 50 anos ou mais de idade, que estiveram vinculadas ao falecido nos seguintes casos:

- a) seja cônjuge;
- b) seja familiar que tenha sido autorizado pela Diretoria Executiva a morar com o titular;
- c) seja acompanhante que morava com o titular, há 5 (cinco) anos ou mais.

Parágrafo segundo: em caso de falecimento de morador sem familiares, o Lar providenciará o sepultamento.



Parágrafo terceiro: o LAR poderá destinar unidades residenciais a funcionários que trabalham na INSTITUIÇÃO, havendo necessidade.

Art. 47 - Havendo disponibilidade de vagas, a admissão de novos moradores será avaliada pelo Serviço Social em conjunto com o serviço de atendimento médico em conformidade com as normas estabelecidas pela Diretoria Executiva e atentando-se para as restrições de acolhimento, contidas no **Art. 6º**.

Parágrafo primeiro: antes da sua admissão deverão ser providenciados os exames médicos de praxe para uso do Serviço Social que fará a triagem, no máximo em 10(dez) dias.

Parágrafo segundo: na desistência da moradia a pedido, a INSTITUIÇÃO não será responsável pelo seu futuro.

Capítulo II – Dos Direitos e Obrigações

Art. 48 - São direitos dos moradores:

- a) locomover-se com total liberdade de ir e vir, dentro e fora da INSTITUIÇÃO;
- b) para pessoas com determinada capacidade prejudicada, a INSTITUIÇÃO, no dever de cuidar delas, toma medidas adequadas em seu benefício;
- c) locais específicos têm definidos restrições ou horários determinados para acesso;
- d) valer-se da infraestrutura e serviços proporcionados pelo LAR, respeitados os direitos dos demais;
- e) praticar obras civis nas próprias residências, quando cessionários temporários ou vitalícios residindo em unidade autônoma, arcando com os custos e a responsabilidade técnica, desde que as alterações sejam previamente aprovadas pela Diretoria Executiva;
- f) solicitar mudança para outra unidade residencial, assumindo os eventuais ajustes contratuais;
- g) participar da Comissão de Moradores;
- h) encaminhar por escrito sugestões, reivindicações, reclamações ou denúncias à INSTITUIÇÃO ou, se quiser, através da Comissão de Moradores.

Art. 49 - Não se aplica o limite de idade mínima às pessoas recebidas pelos moradores em suas residências quando estes exercem o seu direito de receber visitas. São definidas como visitas na INSTITUIÇÃO, a permanência de pessoas por períodos não excedentes de 30 dias, por ano. Não há impedimentos aos moradores de:

- a) contratar serviços remunerados, no âmbito da residência, de empregados ou cuidadores;
- b) contratar serviços não remunerados, no âmbito da residência, de familiares ou pessoas conhecidas para a função de cuidadores.

Parágrafo único: os contratos mencionados nos incisos “a” e “b” devem ser obrigatoriamente homologados pelo Serviço Social. Visitas superiores a três dias devem ser comunicadas ao Serviço Social.

Art. 50 - São obrigações dos moradores:



- a) obedecer às normas estatutárias;
- b) respeitar as normas de boa vizinhança; fomentar o bom convívio na INSTITUIÇÃO;
- c) zelar pelo bom funcionamento e pelo patrimônio da INSTITUIÇÃO;
- d) obedecer as disposições estabelecidas em seu contrato particular.

Art. 51 - O morador ou seus responsáveis legais terão total responsabilidade sobre eventuais visitantes, familiares ou empregados que estejam com ele, devendo esta responsabilidade ser definida explicitamente na documentação que especifica seu acolhimento, especialmente as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fundiárias dos empregados.

Capítulo III - Do Direito à moradia vitalícia

Art. 52 - A INSTITUIÇÃO concede o direito de moradia vitalícia a todos os abrigados, desde que justifique a sua permanência em uma das acomodações, chalés, flats, apartamento ou pavilhão, mediante contrato específico.

Capítulo IV - Da Comissão de moradores

Art. 53 - Os moradores da INSTITUIÇÃO poderão constituir uma Comissão de Moradores.

Art. 54 - Os interesses dos mesmos serão discutidos e representados por essa Comissão, eleita para mandato de 2 (dois) anos em assembleia dos moradores.

Art. 55 - A Comissão de Moradores apresentará à Diretoria Executiva do LAR, pleitos por escrito, que venham a ser definidos em suas reuniões e a intermediação entre os residentes e a Diretoria, será divulgada entre os moradores.

Art. 56 - A Comissão de Moradores não terá funções executivas, devendo coordenar quaisquer iniciativas nesse sentido com a Diretoria Executiva.

Art. 57 - A Comissão de Moradores será regida por normas próprias, que deverão respeitar o princípio do bem-estar coletivo prevalecendo sobre reivindicações individuais.

TÍTULO V – DA ASSEMBLEIA GERAL

Capítulo I – Do calendário

Art. 58 A Assembleia Geral Ordinária da INSTITUIÇÃO reunir-se-á uma vez por semestre, no primeiro domingo de março e no primeiro domingo de setembro. A cada 4 (quatro) anos a assembleia de março elegerá o Conselho de Administração, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, com quórum mínimo de 1/5 (um quinto) dos associados.



Art. 59 - Nas reuniões ordinárias semestrais a pauta básica consistirá em:

- a) apreciar a ata da reunião anterior;
- b) apreciar o relatório de atividades da Administração no semestre anterior;
- c) apreciar o relatório financeiro e o balancete do semestre anterior;
- d) avaliar e priorizar o programa semestral de despesas e investimentos.

Parágrafo único - os Associados poderão apresentar por escrito assuntos outros de interesse da INSTITUIÇÃO à Diretoria Executiva antes do início dos trabalhos.

Art. 60 - Convocações para Assembleias Extraordinárias poderão ser feitas a qualquer momento e a pauta se restringirá aos assuntos incluídos no Edital de Convocação.

Art. 61 - Todas as convocações deverão ser feitas com pelo menos 20 (vinte) dias de antecedência, através de Edital de Convocação publicado em jornal do município-sede e afixado em quadro de avisos da INSTITUIÇÃO.

Parágrafo primeiro: o Edital deverá incluir a pauta do dia e o número de Associados. Os documentos a serem apreciados ou votados deverão estar disponíveis para os Associados a partir da publicação do Edital.

Parágrafo segundo: a lista de Associados deverá ser divulgada em quadro de avisos do Lar juntamente com o Edital e disponibilizada da mesma forma que os documentos a serem apreciados ou votados.

Capítulo II – Dos procedimentos

Art. 62 - A Assembleia Geral poderá ser instaurada, em primeira convocação, com 30 (trinta) de seus Associados; em segunda convocação, meia hora após, com 20 (vinte) Associados.

Parágrafo único: a votação de assuntos específicos poderá requerer quórum mínimo para sua realização.

Art. 63 - As presenças serão registradas e computadas por assinatura dos presentes em lista dos Associados na entrada do local onde for realizada a Assembleia.

Parágrafo único: aberta a sessão da Assembleia, a lista de presenças será recolhida à Mesa diretora, fazendo-se então a verificação e registro do quórum.

Art. 64 – As Assembleias serão abertas pelo Presidente.

Parágrafo primeiro: a Assembleia será presidida por um Associado ou Conselheiro eleito pelos presentes. A indicação da secretaria da Assembleia caberá ao presidente.

Parágrafo segundo: a ata da Assembleia deverá ser assinada pelo presidente e pelo secretário.



Capítulo III – Das votações e eleições

Art. 65 – São requisitos de votação e decisão:

- para eleger o Conselho Fiscal e o Conselho de Administração, o quórum mínimo deverá ser de 30 (trinta) associados, elegendo-se os candidatos mais votados, observado o Parágrafo Primeiro deste Artigo;
- para aprovar alteração ou reforma do Estatuto, quórum mínimo de 50 (cinquenta) Associados, em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada;
- para decidir a dissolução da INSTITUIÇÃO, o quórum deverá ser de 50% dos associados, e voto em duas Assembleias, com intervalo mínimo de 30 e máximo de 60 dias, observado o parágrafo segundo deste artigo e observado ainda os direitos estatutários dos moradores.

Parágrafo primeiro: Em caso de extinção da instituição, os bens da entidade constando no Ativo Fixo registrado na contabilidade será destinado a outra entidade com a finalidade semelhante.

Parágrafo segundo: na eleição a chapa vencedora deverá obter o mínimo 50 % dos votos dos Associados presentes. Em caso contrário haverá nova eleição.

Parágrafo terceiro: é vetada a votação por procuração.

Art. 66 - As votações relativas às eleições, destituições ou exclusões dar-se-ão por escrutínio direto e secreto, tomadas as precauções e medidas cabíveis para se garantir a lisura e agilidade do procedimento.

Parágrafo único: em situação de eleição de chapa única, a Assembleia decidirá sobre forma de votação, permitindo-se, na circunstância, fazê-lo também por aclamação.

Art. 67 - As chapas montadas para eleição dos colegiados, Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, deverão ser registradas, com os nomes, RG, CPF, qualificação, endereço residência e eletrônico e respectivos cargos, pelo menos 10 (dez) dias antes da data da Assembleia de eleição, junto à Secretaria da INSTITUIÇÃO, sob protocolo.

Parágrafo único: eventual impugnação de chapas apresentadas deverá ser feita por petição escrita, caso não preencham os requisitos exigidos neste artigo, 10 (dez) dias antes da Assembleia, mediante protocolo junto à Secretaria. O Conselho de Administração julgará e proporá sua decisão no quadro de avisos no prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 68 – Os colegiados eleitos --- Conselho de Administração, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal---, tomarão posse no primeiro dia de abril, após a Assembleia que os elegeu. Os eleitos e os que terminam o mandato, reunir-se-ão para efetuar a transição.

TÍTULO VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 69 - O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano.



Art. 70 - O presente Estatuto pode ser reformado em todo ou em parte pela Assembleia Geral especialmente convocada, de acordo com artigo 64-b.

Art. 71 - Os Associados existentes na data da publicação deste Estatuto serão recadastrados sem quaisquer outras formalidades além de suas assinaturas.

Art. 72 – Considerando que a presente reforma estatutária estende o mandato para 4 (quatro) anos dos atuais colegiados, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, e que, também, restabelece a atuação de um Conselho Administrativo, agora nominado “Conselho de Administração”, também com mandato para 4 (quatro) anos. A Diretoria Executiva atual deverá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, para a aprovação do mandato da atual Diretoria Executiva e Conselho Fiscal. Na mesma Assembleia Geral Extraordinária deverá ser eleito o Conselho de Administração.

Parágrafo Único: A atual Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho de Administração, por todos os seus membros, exercerão os seus mandatos por 2 (dois) anos, ou seja, 2017 – 2019. Caso seja aprovado na Assembleia Geral Extraordinária, a prorrogação dos mandatos, será de 4 (quatro) anos, ou seja, 2017 – 2021.

Art. 73 – Os casos omissos no presente estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, “ad referendum” da Assembleia Geral.

Art. 74 – O foro da Comarca de Piracicaba será o escolhido, por mais privilegiado que os outros sejam.

Art. 75 - O presente Estatuto revoga os anteriores e quaisquer outras disposições contrárias e entrará em vigor na data da sua aprovação.

Piracicaba, 24 de setembro de 2017.

Lar dos Velhinhos de Piracicaba

Jairo Ribeiro de Mattos
Presidente

Solange de Fátima da Silva Bueno
1ª Secretária

Visto: Dr. Homero Conceição Moreira de Carvalho
Advogado OAB/SP 121.173